

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

4

Durante o último ano de 2025, e sobretudo no período de festas de final de ano, o Município de São Vicente enfrentou, em todo seu território, falta de água e baixa pressão por dias seguidos. Essa situação prejudicou imensamente o bem-estar dos moradores e turistas que aqui estavam.

Para mitigar essa situação, a disponibilização e instalação de caixas de água para famílias carentes se mostra como uma solução eficiente e viável para minimizar os problemas de abastecimento e garantir a segurança hídrica dessas famílias.

Debatida como uma importante solução hídrica na audiência pública realizada no último mês de janeiro aqui nesta Casa de Leis, a instalação de caixas d'água permite que as famílias armazenem água durante os períodos de intermitência no abastecimento, evitando o desabastecimento e garantindo o acesso contínuo a esse recurso essencial. Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria da saúde pública, reduzindo o risco de doenças transmitidas pela água.

É importante ressaltar que a presente proposição não gera custos adicionais para o município, uma vez que a aquisição e instalação das caixas d'água serão realizadas em parceria com a SABESP, em um programa já em vigor e bem sucedido na região metropolitana de São Paulo e que já começa a ser implantado em nossa região.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) com o objetivo de promover o fornecimento e a instalação de caixas d'água em residências no Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) com o objetivo de promover o fornecimento e a instalação de caixas d'água em residências de famílias de baixa renda, no município de São Vicente.

Art. 2º - A parceria de que trata o Art. 1º contará com os procedimentos:

- I - aquisição e doação de caixas d'água pela SABESP, seguindo critérios técnicos e de qualidade a serem definidos;
- II - instalação das caixas d'água nas residências das famílias beneficiadas, realizada por técnicos da concessionária no prazo e condições a serem estipulados no convênio;
- III - realização de campanhas de conscientização sobre o uso racional da água e a importância da manutenção das caixas d'água.

Art. 3º - A seleção das famílias beneficiadas será realizada com base nos dados do Cadastro Único (CadÚnico) e nas informações sobre o consumo de água, priorizando aquelas que apresentem maior vulnerabilidade social e dificuldades no acesso à água potável.

Parágrafo único - as famílias selecionadas, cumulativamente, deverão estar cadastradas nas tarifas sociais da companhia (tarifa vulnerável, social ou social 2), ou as que vierem a substituí-las.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de fevereiro de 2025.



JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador

